



**MUNICÍPIO DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 009/2024

DE 11 DE MARÇO DE 2024.

*Institui a Relação e Disciplina a Prorrogação de Contratos dos Fornecimentos e Serviços de Execução Continuada no Município de Croatá/CE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com base no artigo 91, II e VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os preceitos do caput do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços e fornecimentos continuados;

**CONSIDERANDO** que a essencialidade e habitualidade na contratação dos serviços e fornecimentos que especifica;

**CONSIDERANDO** que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que contratação de serviços e fornecimento continuado são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 132/2008 do TCU, que dispõe: "[...] 28. [...] a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua



## MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

*essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”;*

**CONSIDERANDO** o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed, ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que os serviços terceirizados de execução continuada são aqueles relacionados às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto define a relação dos serviços e fornecimentos que se enquadram como de natureza contínua no âmbito desta Administração Municipal, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas, e disciplina a prorrogação de contrato de serviços e fornecimentos continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados.

**Art. 2º.** No âmbito desta Administração Pública Municipal, considera-se:

#### I - Serviços Continuados:

- 1) Serviço de Limpeza Pública;
- 2) Serviço de Manutenção da Iluminação Pública;
- 3) Serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção de Prédios Públicos;
- 4) Serviço de Locação de Veículos;



**MUNICÍPIO DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 5) Serviço de Transporte Escolar;
- 6) Serviços Médicos;
- 7) Serviço de Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem
- 8) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotores e Máquinas Pesadas;
- 9) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos, Laboratório e Médico Hospitalar;
- 10) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Contábil;
- 11) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Advocatícia;
- 12) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Administrativa na Área de Licitações e Contratos;
- 13) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Controle Interno;
- 14) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Projeto de Captação de Recursos;
- 15) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Prestação de Contas;
- 16) Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando suporte, fiscalização, supervisão, elaboração e gerenciamento de projetos de obras ou serviços de engenharia;
- 17) Serviço de Processamento de Dados ligados a Serviços Essenciais;
- 18) Serviço de Telefonia Fixa e Móvel;
- 19) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar-Condicionado;
- 20) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática;
- 21) Locação de Imóveis e Bens Móveis;
- 22) Serviço de Fornecimento de Internet;
- 23) Licença de Uso de Software;
- 24) Locação de Equipamentos;
- 25) Serviço de Publicidade de Matérias Legais;
- 26) Serviço Bancário e de Arrecadação de Tributos;
- 27) Serviço de Gerenciamento por Cartão Magnético;
- 28) Energia Elétrica;

II - Fornecimentos Continuados:



**MUNICÍPIO DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 1) Combustíveis;
- 2) Medicamentos;
- 3) Material Médico Hospitalar;
- 4) Material Odontológico;
- 5) Material Laboratorial;
- 6) Equipamentos e Material de EPI;
- 7) Gás Butano;
- 8) Oxigênio Medicinal;
- 9) Gêneros Alimentícios;
- 10) Material de Expediente;
- 11) Material de Limpeza.

**Parágrafo Único.** Em caso de serviço ou fornecimento continuado entendido pela Administração que não conste da relação do art. 2º deste Decreto, será positivado de forma suplementar para a prorrogação de que trata o objetivo.

**Art. 3º.** Os prazos máximos da vigência dos contratos de natureza contínua estão restritos aos limites estabelecidos no caput, do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 4º.** A prorrogação do prazo de vigência de contrato de natureza contínua, somente poderá ocorrer se:

- I - estiver formalmente demonstrado no processo que o objeto da contratação possui natureza continuada;
- II - for juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o contrato tenha sido executado regularmente;
- III - for juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na contratação;
- IV - houver manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- V - for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



## MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**Art. 6º.** As prorrogações de serviços e fornecimentos continuados de que trata este Decreto, observarão os princípios inseridos no inciso XV, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como as seguintes diretrizes:

I - Primazia da transparência;

II - Padronização dos atos sequenciais do processo de contratação dos serviços terceirizados;

III - Esforço conjugado para a diminuição de processos repetitivos;

IV - Redução de custos através da contratação conjunta de serviços ou fornecimentos de natureza contínua pelos órgãos e entidades da Administração, com vistas à obtenção de maior economia;

V - Adequado planejamento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração, observando o limite financeiro deliberado pelo Orçamento Municipal para o custeio da prorrogação do contrato.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 11 de março de 2024.**

  
**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**